



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete da Presidência

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL Nº 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
CNPJ nº 03.704.171/0001-90

CONTRATADA: J SOUSA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ nº 32.721.106/0001-70

CONTRATO RESCINDIDO: Contrato nº 20259036

OBJETO: Aquisição de poltronas e cadeiras longarinas destinadas ao novo plenário da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão contratual amigável** do Contrato nº 20259036, celebrado entre as partes, com fundamento no **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão de fato superveniente devidamente comprovado que inviabilizou a execução do ajuste nos termos originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A rescisão ora formalizada decorre da comprovação de **erro material escusável cometido por terceiro (fabricante)**, responsável pelo fornecimento dos bens, o qual apresentou orçamento inicial incorreto, posteriormente retificado, ocasionando elevação do custo de aquisição para o montante de **R\$ 459.880,00**, valor **aproximadamente 116% superior** ao preço global contratado de **R\$ 212.357,16**.

Tal circunstância caracteriza **inexequibilidade absoluta do contrato**, por extrapolar qualquer álea ordinária do negócio, tornando impossível a execução do objeto sem impor ônus financeiro insuportável à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

Fica expressamente consignado que:

- I – **Não houve entrega de bens** relacionados ao objeto contratual;
- II – **Não foi realizado qualquer pagamento** à contratada;
- III – O contrato encontrava-se em fase inicial de execução, inexistindo obrigações financeiras pendentes.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Gabinete da Presidência

Dessa forma, a rescisão não ocasiona prejuízo ao erário, tampouco enriquecimento ilícito de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Considerando a **boa-fé da contratada**, a inexistência de execução contratual e a ausência de dano ao erário, a Administração, no exercício do seu poder discricionário e com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **decide pela não aplicação de sanções administrativas**, tais como multa ou suspensão do direito de licitar e contratar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A presente rescisão produz efeitos **a partir da data de sua assinatura**, extinguindo integralmente o vínculo contratual entre as partes, sem geração de direitos indenizatórios, obrigações remanescentes ou encargos adicionais, ressalvadas as responsabilidades legais eventualmente apuráveis nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

As partes conferem-se **mútua, plena, geral e irrevogável quitação**, para nada mais reclamar uma da outra, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente, relativamente ao Contrato nº 20259036, ressalvados os deveres legais de transparência e controle administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Rescisão será **publicado na forma da lei**, para fins de eficácia, transparência e controle, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **São Félix do Xingu – PA**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas administrativamente.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Gabinete da Presidência

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Félix do Xingu - PA, 31 de Dezembro de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU-PA

CNPJ: 03.704.171/0001-90

J SOUSA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 03.704.171/0001-90